

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02686/13.
PLCE Nº 13/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre os procedimentos para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

De ressaltar, apenas, que, por força do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do § 2º do artigo 2º do projeto de lei, por dispor sobre relação jurídica obrigacional.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 15 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594